

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 557, DE 2020

Institui a realização, em caráter anual, da "Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História" no âmbito das escolas de educação básica do País.

Autora: Deputada TABATA AMARAL.

Relatora: Deputada TEREZA NELMA.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 557/2020, de autoria da deputada Tabata Amaral, institui a realização, em caráter anual, da “Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História”, no âmbito das escolas de educação básica do País.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e Educação (Mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 557/2020, de autoria da deputada Tabata Amaral, institui a “Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História”, a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211375857700>



ser uma campanha realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País.

A proposição define que, durante a referida semana comemorativa, serão promovidas ações de informação e conscientização acerca da temática, em especial por meio de atividades voltadas ao corpo discente, a fim de contribuir para a conscientização e sensibilização desse público com a história de sucesso de mulheres nas ciências e com o desenvolvimento de práticas de liderança.

Consideramos a proposição extremamente meritória e oportuna.

Um estudo que nos ajuda a fundamentar nossa posição é o *Young girls less likely to attribute brilliance to their own gender* (Jovens garotas são menos inclinadas a atribuir brilhantismo ao seu gênero – tradução livre) , de Lin Bian, Sarah-Jane Leslie e Andrei Cimpian.

O material publicado na Science Magazine demonstra que meninas de 6 anos já se sentem menos inteligentes do que meninos da mesma idade, principalmente em matérias e jogos ligados a ciências exatas. As meninas desistem mais cedo de atividades para pessoas “muito, muito inteligentes” ao passo que os meninos não. O resumo do estudo, em tradução livre, expõe que os estereótipos comuns associam a habilidade intelectual de alto nível (brilhanismo, gênio etc) aos homens mais do que às mulheres. Esses estereótipos desencorajam a busca das mulheres por muitas carreiras de prestígio; isto é, as mulheres estão sub-representadas em campos cujos membros valorizam o brilho (como a física e a filosofia). Tais estereótipos são endossados e influenciam os interesses de crianças a partir dos 6 anos. Especificamente, meninas de 6 anos têm menos probabilidade do que meninos de acreditar que membros de seu gênero são "muito, muito inteligentes". Também aos 6 anos, as meninas começam a evitar atividades que dizem ser para crianças que são "muito, muito inteligentes". Essas descobertas sugerem que as noções de gênero sobre brilho são adquiridas cedo e têm um efeito imediato sobre os interesses das crianças.



Portanto, tal como é aqui proposto pelo PL em tela, aumentar a visibilidade, no ensino básico, de mulheres que fizeram história é uma forma de mostrar para meninas e meninos que as mulheres não são menos inteligentes e capazes do que os homens, que elas também são “muito, muito inteligentes”.

Importante ressaltar que quase 40% das meninas brasileiras entre 6 e 14 anos não se acham tão inteligentes quanto os meninos (de acordo com a Plan International); na puberdade, a participação feminina em atividades matemáticas diminui; e as mulheres têm 50% mais chance de deixarem carreiras em STEM (ciência, tecnologia, engenharia e matemática) do que os homens (de acordo com a Plos One).

Assim, somos pela aprovação do PL em tela, por buscar encorajar meninas a acessar múltiplas carreiras e por incentivá-las e valorizá-las neste processo.

Por outro lado, consideramos que podemos ainda ir além, diante de realidade tão complexa.

Falando diretamente sobre o resgate de mulheres históricas na educação e seus impactos, o artigo *Women in History textbooks - What message does this send to the youth?* (Mulheres em textos de história – qual mensagem isto passa à juventude? – tradução livre) , de Annie Chiponda e Johan Wassermann, expõe a falta de representação global de mulheres em conteúdos escolares de história - quando as mulheres estão presentes nos livros, geralmente são mostradas representando estereótipos de gênero, como nas posições de esposas e mães, ou em blocos isolados dos artigos e conteúdos principais. O mesmo estudo mostra que, ao redor do mundo, as mulheres são minoria nos conteúdos escolares e geralmente são mostradas com um linguajar sexista (“Portanto, pode-se argumentar que as mulheres são geralmente marginalizadas e sub-representadas - e em alguns casos até excluídas - nos livros de história”. Em tradução livre, do artigo de Chiponda e Wassermann).

O texto conclui que essa situação faz com que meninas e mulheres sigam caminhos tradicionais de gêneros, excluindo-as dos espaços de tomada de decisão: “O caminho a seguir deve ser avançar em direção a



uma história que incluía as mulheres entre outros grupos marginalizados.” (Em tradução livre, do artigo de Chiponda e Wassermann).

Neste sentido e indo além, acreditamos ser necessária uma virada epistemológica e de cosmogonia em relação à questão. É importante redefinirmos as bases da construção dos conhecimentos que são apresentados às nossas crianças e que moldam nossa sociedade, inclusive quanto a quais carreiras, quais atitudes, quais formas de ser e estar no mundo são valorizadas e a partir de qual prisma.

O ser e estar no mundo que molda a sociedade brasileira desde sua formação – e que consequentemente se reflete na valorização, na produção e na transmissão de conhecimentos- é basicamente eurocêntrico e masculino.

Avanço de extrema importância – que foi e continua se consolidando ainda aos poucos, mas forte e estruturalmente-, foi o reconhecimento da necessidade de valorização e defesa da história e da cultura, inicialmente, de nossos afro-brasileiros, em 2003, e, em seguida, de nossos indígenas, em 2008.

A LDB foi então alterada e hoje apresenta o importante artigo 26-A:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Artigo



acrescido pela Lei nº 10.639, de 9/1/2003 e com nova redação dada pela Lei nº 11.645, de 10/3/2008)

Tal artigo muito contribuiu e contribui para a mudança de mentalidade e atitude em relação a esses dois grupos étnicos, impulsionando, inclusive, os estudos relacionados ao tema.

Sua aprovação não foi simplesmente uma imposição de conteúdos obrigatórios à educação básica – como, sabemos, propõem diversos projetos nesta Casa, os quais engessariam o currículo sobremaneira caso fossem todos aprovados – mas, sim, a ampliação de nossa percepção como sociedade, de nossas formas de ser e estar por aqui, de pertencimentos, de subjetividades, de representação e de construção do conhecimento e de quem somos, que se refletem em valorização de grupos historicamente silenciados nas “versões oficiais” e estudos tradicionais.

Com o art. 26-A, nossa história e cultura vão deixando de ser apenas “brancas”, o que nos torna maiores como sociedade e como produtores de conhecimento e de formas de existir e de olhar para nós mesmos e para o mundo, porém, em certa medida, continuam apenas “masculinas”. E isso tem efeito direto nas mentalidades, sendo urgente que comecemos a nos transformar de forma mais profunda.

Por isto, estamos acrescentando em nosso substitutivo a obrigatoriedade, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, dessa ampliação epistemológica e de cosmogonia fundamental, que é a inclusão, tanto nos processos de construção do conhecimento quanto nos de ensino e aprendizagem, de abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas, sendo resgatadas contribuições, vivências e conquistas femininas nas áreas científica, social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil e do mundo. Tais abordagens, a partir desse novo “ponto de observação e de se experienciar o mundo”, deverão ser aplicadas tanto no âmbito das ciências naturais - tão associadas exclusivamente aos homens – quanto no das humanas - que nos ajudam a compreender a construção do mundo, dos papéis sociais e de quem somos.



Tal medida certamente contribuirá para que tenhamos cada vez mais mulheres valorizadas e respeitadas nos espaços tanto privados quanto públicos, no campo de conhecimento que escolherem, alterando, na base da sociedade, a construção social dos indivíduos, das novas mentalidades e sensibilidades, e ainda dará condições de escoamento, de influência e visibilidade para a produção de estudos sobre a mulher e o feminino.

Precisamos, como dissemos anteriormente, que a importância ao tema seja dada de forma semelhante ao que foi e está sendo feito pelas histórias e culturas afro-brasileira e indígena, como uma questão epistemológica e de representatividade, portanto de construção do conhecimento e de ampliação de subjetividades.

Com isto, acreditamos não só que ampliaremos a inclusão e valorização das mulheres nos espaços públicos, mas também alteraremos os próprios espaços públicos e privados, com homens e mulheres mais sensíveis, colaborativos e cuidadosos – características ao longo da história mais associadas às mulheres e ao feminino e que tanto fazem falta em um mundo dominado cada vez mais por aspectos, ao longo da história, mais associados aos homens e ao masculino, como a hiper competição e a força física. Daremos voz às experiências e perspectivas femininas que, conciliadas às masculinas, nos tornam humanos mais completos, mais equilibrados.

Pelas razões acima expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 557, de 2020, de autoria da Deputada Tabata Amaral, na forma do **substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 557, DE 2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a realização, em caráter anual, da "Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História" no âmbito das escolas de educação básica do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e particulares, é obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. As abordagens a que se refere este artigo devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, resgatando as contribuições, vivências e conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.” (NR)

Art. 2º. Fica instituída a “Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História”, a ser uma campanha realizada anualmente na segunda



semana do mês de março nas escolas de educação básica do País.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora

